



MEMO. CIRCULAR Nº. 004 – CGDP/ DGP/ PROAD/ GR-IFAM/ 2014

Tipo: _____
 # 9793

Manaus-AM, 29 de agosto de 2014.

PARA: Senhores Diretores Gerais e Coordenadores de Gestão de Pessoas dos Campi do IFAM, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Auditoria Interna, Ouvidoria, Unidade de Correição, Procuradoria Federal, Gabinete da Reitoria do IFAM.
 ASSUNTO: DEMANDAS DE CAPACITAÇÃO (solicita)

Senhores(as) Dirigentes,

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Capacitação para os servidores desta Instituição Federal de Ensino – PAC/IFAM 2015, prevista no Decreto nº. 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional combinado ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 27 – CONSUP/IFAM, in verbis:

Art. 3º. O Plano Institucional de Capacitação será o resultado da Consolidação das Políticas e Diretrizes Institucionais dos Campi, Diretorias Sistêmicas e Pró-Reitorias.

§ 1º Os Campi, as Diretorias Sistêmicas e as Pró-Reitorias encaminharão anualmente, até 30 de outubro, à CDP, o respectivo Plano Institucional de Capacitação na sua forma atualizada e, quadrienalmente, em sua forma completa. (grifo nosso)

Considerando ainda a ocorrência no exercício de 2013 da PORTARIA Nº. 958 - GR/IFAM, de 9.7.2013, que dentre outras medidas, suspendeu a participação dos servidores em eventos de capacitação (curta-duração, congressos, seminários, encontros, etc.) até que os órgãos colegiados vinculados à Reitoria e os Campi do IFAM elaborassem os seus Planos de Capacitação em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Vimos mui respeitosamente solicitar que sejam encaminhadas a esta CGDP, até o dia 30 de outubro, impreterivelmente, as demandas de capacitação a fim de subsidiar a análise e instrução processual dos pleitos de tal natureza por esta coordenação.

Em oportuno, enfatizamos as disposições legais que tratam da prioridade que deve ser dada à programação de capacitação ofertada pelas escolas de governo.

CF/88:

art. 39:

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e desenvolvimento profissional dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Decreto 5.707/2006:

Art. 3º XIII - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da União, a ser coordenado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Recebido em 15h33 25/09/2014

Recebi em 25/3/14 Hdc

Receber em 10/09/14 Vanessa

